



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 063/2025
PREGÃO PRSENCIAL 02/2025

Análise da impugnação

O impugnante alega que o objeto do edital estaria direcionado, contrariando os princípios da isonomia, competitividade e legalidade. No entanto, tal argumento não se sustenta pelos seguintes motivos:

Especificações Mínimas:

As especificações constantes no edital são mínimas e preveem a adoção de parâmetros básicos para garantir a ampla participação de licitantes. Tais especificações não configuram direcionamento, mas sim a busca por atender às necessidades da administração sem restringir indevidamente a competitividade.

Existência de Objetos Semelhantes e Superiores no Mercado:

Há diversos produtos com características semelhantes e superiores às exigidas no edital, aptos a disputar a licitação. Isso comprova que as especificações não privilegiam qualquer fornecedor em detrimento de outros, mas sim atendem a padrões técnicos e comerciais amplamente disponíveis, bem como às necessidades técnicas da administração.

Indicação de marca/modelo de referência:

O art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, expressamente autoriza a indicação de marca/modelo como referência. Essa previsão legal visa a garantir que as especificações técnicas sejam claras e compreensíveis, sem restringir a participação de outros licitantes que ofereçam produtos ou serviços com características equivalentes ou superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

A indicação de marca/modelo no edital em questão tem caráter meramente exemplificativo, servindo como parâmetro de referência para orientar os licitantes quanto às características técnicas mínimas necessárias ao objeto da licitação. Tal prática não implica direcionamento, uma vez que o edital permite expressamente a apresentação de produtos ou serviços equivalentes, conforme exigido pela legislação.

Observância dos Princípios Licitatórios:

O edital foi elaborado em estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não há, portanto, qualquer irregularidade que justifique o acolhimento da impugnação.

Conclusão

Diante do exposto, entendemos que a impugnação carece de fundamentação jurídica e técnica, não havendo elementos que configurem direcionamento ou violação aos princípios licitatórios. Assim, decido pelo NÃO PROVIMENTO da impugnação, mantendo-se íntegras as condições do edital para garantia da ampla competitividade e atendimento ao interesse público.

São Sebastião do Rio Preto, 18 de março de 2025


Widyna Samanta L. Ferreira de Oliveira
Agente de Contratação
Pref. Municipal de São Sebastião do Rio Preto

Widyna Samanta Lourdes Ferreira

Agente de contratação